Estado do Ceará

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº XXXXXX, DE XX DE MARÇO DE 2020.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de --------- e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de --------, Estado do Ceará

O **PREFEITO MUNICIPAL DE -----**, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. ----, inciso----I da Lei Orgânica do Município de -------, e:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

**Considerando** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

**Considerando** ao Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que Decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

**Considerando** a confirmação de casos de covid-19 no Estado do Ceará e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** a necessidade de se reunirem esforços conjuntos de todos os sistemas de saúde no emprego de medidas de prevenção e controle para evitar a disseminação do vírus e o comprometimento da saúde da coletividade em uma escala global;

**Considerando** que o direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

**Considerando** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**Considerando** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**Considerando** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado do Ceará, cujo período de estação chuvosa acentua a probabilidade de contágio e de novas infecções humanas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de XXXXXXX, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (convid-19), causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública.

**Parágrafo único -** Compete à Secretaria Municipal de Saúde modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 no âmbito municipal, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, o País e o Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que estiverem em contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º Fica determinada a instalação de local que disponibilize álcool em gel em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 8º Todo o Órgão Público Municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º Fica criado o Comitê Crise na Saúde. (constituído conforme cada município determinar, sugerindo-se profissionais da saúde, tais como virologistas e infectologistas, etc).

**Art. 10 -** Ficam adotadas, as seguintes medidas de controle e contenção, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública:

I - Ficam canceladas, as participações de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens a serviço, estadual, interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

II - Ficam suspensas, por (trinta????) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais na área de Saúde do município, devendo ser reprogramadas eventuais previstas para gozo no respectivo período.

III – Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções;

IV – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, por XX dias(? A partir de XX/XX/XX);

V – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de XX pessoas;

VI – A suspensão, por XX dias, das atividades em equipamentos públicos, como shows, cinemas, teatros, bibliotecas, areninhas e centros culturais;

VII– Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

VIII– Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos, no mínimo uma vez ao dia;

IX– No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone XXXXX ou na Vigilância Epidemiológica (xx) XXXXXXX.

Art. 11 Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica e/ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento neste município, NUMERO XX para agendamento dos atendimentos.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à XXXXXXX (Unidade Básica de Saúde ou outro local escolhido pela SESA),evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 - O encerramento do Estado de Emergência de Saúde Pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus no Município XXXX.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, aos XX dias do mês de março de dois mil e vinte.

NOME DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.